ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 57.008, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA RONDA NO BAIRRO PARA AS AÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA – SEPREV E PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1101-3129/2017,

Considerando a premente necessidade de expansão das ações de Segurança Pública, Prevenção à Violência e Controle da Criminalidade no âmbito do Estado de Alagoas;

Considerando as limitações à expansão das iniciativas do Poder Público nesta seara devido à necessidade de mobilização de contingente para a efetivação de missões;

Considerando a conveniência na instituição do Programa Ronda no Bairro, com o objetivo de complementar as operações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Prevenção à Violência – SEPREV e da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, a fim de mobilizar maior contingente de pessoal; e

Considerando, ainda, a possibilidade contemplada na Lei Estadual nº 7.581, de 7 de fevereiro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 35.142, de 15 de agosto de 2014, de convocação de policiais e bombeiros militares da ativa para desempenhar serviço ostensivo e outras ações desenvolvidas no Programa, pelo Serviço Voluntário Remunerado,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Ronda no Bairro – PRB, desenvolvido no âmbito da Secretaria de Estado de Prevenção à Violência e da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, com a coordenação compartilhada, no âmbito de suas competências, com o objetivo de atuação na segurança de proximidade, abordagem social e comunitária, atenção à população em vulnerabilidade social e articulação para requalificação de espaços de convivência mútua degradados, sendo composto por policiais e bombeiros militares da ativa, militares da reserva remunerada e profissionais civis.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, são áreas de atuação do Programa:

I – RB Jacintinho;

II – RB Orla;

III – RB Benedito Bentes; e outras de interesse da Segurança Pública no Estado.

Art. 2º A gestão administrativa e financeira do PRB, bem como dos policiais e bombeiros militares da ativa, militares da reserva remunerada e profissionais civis, participantes das respectivas operações, será efetuada pela Coordenação Geral do Programa Ronda no Bairro – CGPRB.

Art. 3º A participação será voluntária e, para ter deferida sua inscrição, o agente de proximidade deverá atender aos requisitos deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Seção I
Das Modalidades de Patrulhamento

Art. 4º Para a consecução dos fins do PRB, serão realizadas as seguintes modalidades de patrulhamento por agentes militares da ativa, agentes militares da reserva remunerada e profissionais civis de abordagem social:

I – Patrulhamento a Pé;

II – Patrulhamento de Bicicleta;

III – Patrulhamento de Viatura; e

IV – Patrulhamento de Motocicleta.

§ 1º Todas as modalidades de patrulhamento mencionadas nos incisos anteriores serão executadas em jornada diária de 8 (oito) horas.

§ 2º Entende-se por abordagem social o serviço realizado por uma equipe de educadores sociais (agentes de proximidades) que identifica famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social em espaços públicos, faz o acionamento da rede de acolhimento, caso necessário, a filmagem das abordagens, dentre outras ações, excluindo-se a revista pessoal e outras de natureza estritamente policial.

§ 3º As abordagens sociais são realizadas nas ruas, praças, estradas, fronteiras, espaços públicos onde ocorram atividades laborais (como feiras e mercados), locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, prédios abandonados, lixões, praias, semáforos, entre outros locais, de modo a garantir atenção às necessidades imediatas das pessoas atendidas, incluindo-as na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas, na perspectiva da garantia dos direitos.

Seção II
Da Descrição de Pessoal

Art. 5º Após análise curricular em processo seletivo simplificado e impessoal, serão denominados Agentes de Proximidade:

I – os Militares da Ativa: policial e bombeiro militar que, no horário em que estiver de folga da instituição em que for lotado, atuará no Programa Ronda no Bairro por meio do Serviço Voluntário Remunerado – SVR;

II – os Militares Estaduais da Reserva Remunerada: policial militar ou bombeiro militar que, vinculado à Coordenação do Programa Ronda no Bairro, atuará de forma exclusiva no Programa; e

III – os Profissionais Civis: prestadores de serviço da SEPREV que atuarão no apoio logístico, nas abordagens sociais e nas atividades administrativas do Programa.

Parágrafo único. Os Agentes de Proximidade são profissionais de execução, uniformizados, atuando no serviço ostensivo, de abordagem social, dentre em outras ações desenvolvidas pelo Programa.

Seção II
Dos Requisitos para Participação no PRB

Art. 6º São condições para a participação dos Policiais e Bombeiros Militares da Ativa no Programa Ronda no Bairro:

I – ser Oficial subalterno ou Praça da Polícia Militar, de acordo com a necessidade do Programa;

II – não estar respondendo a Processo Administrativo (Conselho de Justificação ou Disciplina) ou a Processo Criminal na Justiça comum, eleitoral ou militar (Estadual e Federal);

III – não ter sido responsabilizado por prática de infração administrativa grave ou condenado penalmente pelos últimos 5 (cinco) anos contados do seu requerimento de inscrição no Programa;

IV – apresentar Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Comum e Militar (Estadual e Federal), Justiça Eleitoral e Certidão de Nada Consta da Corregedoria e Órgão de origem;

V – estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

VI – não ter sido contraindicado em Investigação Social pelos órgãos de Segurança Pública; e

VII – ter concluído cursos, estágios e treinamentos estipulados como requisitos pela Coordenação Geral do PRB.

Art. 7º Constituem requisitos para a participação dos Policiais Militares e Bombeiros Militares da Reserva Remunerada no Programa Ronda no Bairro:

I – ser Oficial subalterno ou Praça da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com a necessidade do Programa;

II – ter, preferencialmente, menos de 10 (dez) anos de inatividade;

III – ser submetido a teste de aptidão física, com base na Portaria nº 005/2015/GAB SENASP/DFNSP/SENASP/MJ, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, apenas nas seguintes provas: corrida de 12 (doze) minutos, flexão abdominal e flexão/isometria na barra fixa ou flexão de braço sobre o solo;

IV – não estar respondendo a Processo Administrativo (Conselho de Justificação ou Disciplina) ou a Processo Criminal na Justiça comum, eleitoral ou militar (Estadual e Federal);

V – não ter sido responsabilizado por prática de infração administrativa grave ou condenado penalmente pelos últimos 5 (cinco) anos contados do seu requerimento inscrição no Programa;

VI – apresentar Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Comum e Militar (Estadual e Federal), Justiça Eleitoral e Certidão de Nada Consta da Corregedoria e Órgão de origem;

VII – estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

VIII – possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional na atividade operacional;

IX – estar “APTO” nos exames médicos previamente exigidos pela Diretoria de Saúde – DS da Polícia Militar de Alagoas – PM/AL, e em inspeção de saúde;

X – não ter sido contraindicado em Investigação Social pelos órgãos de Segurança Pública;

XI – possuir, preferencialmente, Carteira de Habilitação nas categorias A, B e/ou D, com validade mínima de 6 (seis) meses do pedido de inscrição no Programa; e

XII – ter concluído cursos, estágios e treinamentos estipulados como requisitos pela coordenação geral do PRB; e

XIII – ter cumprido a carga horária obrigatória de capacitação de nivelamento na SEPREV ou em seu batalhão/unidade de origem.

Art. 8º Constituem requisitos para a participação dos Profissionais Civis no PRB:

I – ter cumprido a carga horária obrigatória de capacitação de nivelamento na SEPREV;

II – ostentar a condição de apto, físico e psicossocialmente;

III – ser, preferencialmente, egresso das Forças Armadas e ter sua inscrição aprovada pela Coordenação Geral do PRB; e

IV – ter concluído cursos, estágios e treinamentos estipulados como requisitos pela Coordenação Geral do PRB.

CAPÍTULO III
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º Fica impedido de participar do PRB o militar estadual que esteja:

I – cumprindo punição disciplinar de detenção e prisão;

II – no gozo de férias regulamentares ou atrasadas;

III – no gozo de licença:

a) para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família;

b) maternidade ou em período de aleitamento; e

c) para mandato classista.

IV – com comportamento inferior a “BOM”; e

V – em falta ou dispensado do serviço, mesmo para o atendimento de necessidades pessoais, desde que o afastamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Enquadrando-se nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do *caput* deste artigo, o policial militar ou bombeiro militar só poderá ser reincluído no Programa após a avaliação do afastamento pela Coordenação Geral do Programa Ronda no Bairro.

§ 2º Será suspenso do Programa, pelo tempo de duração do afastamento, o militar afastado do serviço em decorrência de ferimento por projétil de arma de fogo ou outro tipo de instrumento ou ação traumática que tenha lhe provocada lesão grave em decorrência de sua participação em Operação Policial Militar.

§ 3º Ficará suspenso, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o agente de proximidade que cometer conduta irregular no exercício do Programa, após avaliação por comissão específica.

§ 4º As suspensões previstas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo resultarão na manutenção do militar no rol de candidatos ao cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada, mas impedirão seu efetivo exercício em tais atividades enquanto perdurar a causa de suspensão.

§ 5º O agente de proximidade que, após a suspensão referida no § 3º deste artigo, reincidir em conduta irregular no exercício do PRB, ficará excluído definitivamente do Programa.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. Para a realização do Programa de que trata este Decreto, a SSP solicitará às Corporações Militares o quantitativo de militares disponível e as regiões nas quais os serviços do Programa Ronda no Bairro apresentam-se necessários, a fim de que possam atuar no referido Programa, conforme os limites estabelecidos na Lei Estadual nº 7.581, de 2014.

Art. 11. A participação do policial e bombeiro militar da ativa no Programa consistirá na realização de turnos adicionais de 8 (oito) horas de serviço em escala diferenciada, sem prejuízo do cumprimento das escalas de serviço ordinariamente previstas no âmbito do seu órgão de origem.

§ 1º O militar participante do PRB pelo Serviço Voluntário Remunerado – SVR deverá atender aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 7.581, de 2014, no tocante ao quantitativo de turnos e dias de trabalho.

§ 2º A partir do momento em que escalado, o policial e bombeiro militar se obriga a executar o serviço, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

Art. 12. Para a confecção e controle das escalas de serviço do Programa, a CGPRB deverá manter contato direto com o Comando das Unidades e Subunidades de Operações e, no caso do Corpo de Bombeiros Militar, aos Escalantes, os quais fornecerão acesso às escalas e aos programas que facilitem o cruzamento de dados, bem como informarão com até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência qualquer alteração na situação do militar que impossibilite a execução do serviço no programa, a fim de tomar conhecimento de fatores que alterem a disponibilidade do efetivo e identificar os policiais militares que não se encontram em condições de desempenhar o serviço, como férias, núpcias, licenças, dispensas médicas e demais situações.

Parágrafo único. A Coordenação Geral do PRB elaborará as escalas dos militares que atuarão no Programa a partir da disponibilidade dos militares e escala de serviços a serem fornecidas pelas Corporações Militares.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 13. O agente de proximidade policial e bombeiro militar da ativa pago pelo Serviço Voluntário Remunerado receberá gratificação de serviço voluntário remunerado adicional, sendo R$ 160,00 (cento e sessenta reais) por turno adicional de 8 (oito) horas.

Art. 14. A gratificação só será recebida enquanto o militar estiver efetivamente participando do Programa Ronda no Bairro e não se incorporará, para quaisquer efeitos, à remuneração do servidor, ficando excluída da base de cálculo de adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre o subsídio dos policiais militares.

§ 1º A gratificação não sofrerá a incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º A exclusão do militar do PRB implicará a imediata e automática cessação do pagamento da gratificação.

§ 3º A gratificação só será paga por efetivo cumprimento de turno adicional de serviço, não se admitido, em hipótese alguma, contagem de jornada ficta.

Art. 15. O agente de proximidade profissional civil receberá gratificação enquanto estiver efetivamente participando do PRB.

§ 1º O agente de proximidade terá direito a férias regulamentares e décimo terceiro salário.

§ 2º A exclusão do agente de proximidade do PRB implicará a imediata e automática cessação do pagamento da gratificação.

§ 3º A gratificação só será paga por efetivo cumprimento de turno adicional de serviço, não se admitido, em hipótese alguma, contagem de jornada ficta.

§ 4º Os valores das gratificações estão estipulados no plano de trabalho do Programa Ronda no Bairro.

Art. 16. O agente de proximidade militar estadual da reserva remunerada receberá gratificação enquanto estiver efetivamente participando do PRB, sendo remunerado pela SEPREV nos termos do Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As informações sobre o quantitativo de pessoal e a área de atuação dos participantes do PRB constam no Anexo I deste Decreto, sendo contratados pela SEPREV e feita a distribuição mediante escala.

Art. 18. O custeio voluntário dos policiais e bombeiros militares da ativa, pelo SVR, ficará por conta da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, na forma indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 19. A Secretaria de Estado de Prevenção à Violência editará normas complementares necessárias à execução do Programa.

Art. 20. O Regulamento de Uniformes do Programa Ronda no Bairro será aprovado por portaria da Secretária de Estado de Prevenção à Violência.

Art. 21. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 03.01.2018.
Republicado no DOE do dia 08.05.2018.

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 57.008, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO I

Quantidade	ÁREA DE ATUAÇÃO
1	COORDENAÇÃO GERAL
1	COORDENAÇÃO GERAL ADJUNTA
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1	SUPERVISÃO SETORIAL I
5	SUPERVISÃO SETORIAL II
5	SUPERVISÃO SETORIAL III
3	PSICOLOGIA
3	ASSISTÊNCIA SOCIAL
2	OPERACIONALIZAÇÃO DE FROTA ADM/OP I
23	OPERACIONALIZAÇÃO DE FROTA ADM/OP II
6	COMANDOS DE ÁREA
6	COMANDOS DE TURNO
3	MONITORAMENTO CIOSP (CVM)
185	AGENTES DE PROXIMIDADE (RR)

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 57.008, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO II

Quantidade	DESCRIÇÃO	DIÁRIA
164	Policiais Militares Voluntários	30